



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 13:753 — Reduz a taxa a incidir sobre a exportação de lãs churras manifestadas na campanha de 1950 e mantém o pagamento de uma taxa, até 20 por cento do valor de exportação, para o referido produto das campanhas posteriores.

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:754 — Abre um crédito destinado a inscrever uma quantia no artigo 2.º do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical e reforça duas verbas inscritas na tabela de despesa do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

Portaria n.º 13:755 — Revoga para todos os efeitos a Portaria n.º 12:879 e manda vedar à pesquisa de ouro as áreas do território da província ultramarina de Moçambique discriminadas na citada portaria.

Portaria n.º 13:756 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique bilhetes-cartas-avião das taxas de 1\$20, 2\$50 e 3\$50.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 13:753

Considerando as circunstâncias provenientes das variações dos preços das lãs nos mercados externos, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 2:045, de 23 de Dezembro de 1950: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º A taxa a incidir sobre a exportação de lãs churras manifestadas na campanha de 1950 fica reduzida a 10 por cento do valor de exportação.

2.º A exportação de lãs churras das campanhas posteriores continua sujeita ao pagamento de uma taxa até 20 por cento do valor de exportação.

3.º Estas taxas revertem em partes iguais para a Junta Nacional dos Produtos Pecuários e para o Fundo de Abastecimento.

Ministérios das Finanças e da Economia, 30 de Novembro de 1951.—O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.—O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 24 do mês corrente, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das seguintes verbas dentro do artigo 31.º, capítulo 4.º, do actual orçamento deste Ministério:

Do n.º 1), alínea a)	8.000\$00
Do n.º 4)	32.000\$00
	40.000\$00

Para o n.º 2) 40.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1951.—O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:754

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) No Instituto de Medicina Tropical

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Abrir o seguinte crédito especial, a inscrever em adicional ao artigo 2.º do orçamento privativo em vigor,